



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 03 de Setembro de 2026 Ano XXVIII Nº 6794

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0656, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202607-43682, feito por JOEUDA SANDRA MAGALHAES MELO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), o qual fora deferido por meio de Decisão Administrativa em Primeiro Grau, datada de 1º de setembro de 2026;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB IV, por titulação em Mestrado, à servidora pública JOEUDA SANDRA MAGALHAES MELO, Matrícula nº 4039, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de setembro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0657, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202603-42724, feito por JUCICLEIDE CORREIA DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), o qual fora deferido por meio de Decisão Administrativa em Primeiro Grau, datada de 1º de setembro de 2026;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB III, por titulação em Especialização, à servidora pública JUCICLEIDE CORREIA DA

SILVA, Matrícula nº 156810, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de setembro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0658, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202605-43347, feito por LARA PAULINO CAZÉ, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), o qual fora deferido por meio de Decisão Administrativa em Primeiro Grau, datada de 1º de setembro de 2026;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB IV, por titulação em Mestrado, à servidora pública LARA PAULINO CAZÉ, Matrícula nº 93285, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de setembro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0659, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202607-43709, feito por MARTA REGINA DA SILVA AMORIM, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), o qual fora deferido por meio de Decisão Administrativa em Primeiro Grau, datada de 1º de setembro de 2026;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB IV, por titulação em Mestrado, à servidora pública MARTA REGINA DA SILVA AMORIM, Matrícula nº 22209, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 02 de setembro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0660, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202607-43608, feito por MAYARA VIVIANE SILVA DE SOUSA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), o qual fora deferido por meio de Decisão Administrativa em Primeiro Grau, datada de 1º de setembro de 2026;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB IV, por titulação em Mestrado, à servidora pública MAYARA VIVIANE SILVA DE SOUSA, Matrícula nº 93330, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 02 de setembro de 2026al.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0661, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202608-43749, feito por PEDRO EDCARLOS FREITAS OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), o qual fora deferido por meio de Decisão Administrativa em Primeiro Grau, datada de 1º de setembro de 2026;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB III, por titulação em Especialização, ao servidor público PEDRO EDCARLOS FREITAS OLIVEIRA, Matrícula nº 157532, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 02 de setembro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0662, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202605-43344, feito por ROSANGELA BARBOSA DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), o qual fora deferido por meio de Decisão Administrativa em Primeiro Grau, datada de 1º de setembro de 2026;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB IV, por titulação em Mestrado, à servidora pública ROSANGELA BARBOSA DA SILVA, Matrícula nº 92646, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 02 de setembro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0663, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202606-43520, feito por SAMARA MOREIRA MARIANO CHAVES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), o qual fora deferido por meio de Decisão Administrativa em Primeiro Grau, datada de 1º de setembro de 2026;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB III, por titulação em Especialização, à servidora pública SAMARA MOREIRA MARIANO CHAVES, Matrícula nº 157530, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 02 de setembro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0647, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação do Diretor Escolar da E.M.E.I. Maria Raimunda dos Anjos, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR RAIMUNDA PEREIRA BOTELHO, inscrita no CPF nº XXX.XXX.543-XX, para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar da E.M.E.I. MARIA RAIMUNDA DOS ANJOS, unidade escolar tipo “B”, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASE 2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, ao 1º de setembro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0648, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração do Assessor I da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR DANIELLE NOBRE SOBREIRA, inscrita no CPF nº XXX.XXX.983-XX, do cargo de provimento em comissão de Assessor I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DAS 9.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de agosto de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 02 de setembro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0649, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração do Assessor I da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR JOÃO LUIZ NOBRE SOBREIRA, inscrito no CPF nº XXX.XXX.563-XX, do cargo de provimento em comissão de Assessor I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DAS 9.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de agosto de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 02 de setembro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0650, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a declaração de vacância de cargo público efetivo de Enfermeiro, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32, inciso VI, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, que prevê a vacância do cargo público efetivo para fins de assunção de cargo público inacumulável;

CONSIDERANDO o pedido de declaração de vacância de cargo público efetivo, protocolado sob o nº 202608-45858, formulado por TAMIRES MESQUITA DE SOUSA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), o qual fora deferido por meio de Decisão Administrativa em Primeiro Grau, datada de 21 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a nomeação da referida servidora, em virtude de habilitação em concurso público, para o cargo de Enfermeiro, junto à Universidade Federal do Cariri (UFCA), conforme Portaria nº 252, de 14 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 24, em 17 de agosto de 2026;

RESOLVE,

Art. 1º - DECLARAR VAGO, nos termos do art. 32, inciso VI, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, o cargo público efetivo de ENFERMEIRO, ocupado por TAMIRES MESQUITA DE SOUSA, Matrícula nº 92175, admitida em 26 de janeiro de 2021, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde

(SESAU), pelo período em que estiver cumprindo estágio probatório no cargo efetivo de Enfermeiro, junto à Universidade Federal do Cariri (UFCA).

§1º - Durante o período de vacância de que trata o caput deste artigo, fica assegurado ao servidor o direito de requerer a recondução ao cargo anteriormente ocupado nesta Municipalidade, nos termos da legislação vigente, caso não venha a ser aprovado no estágio probatório.

§2º - Encerrado o prazo de vigência da presente declaração de vacância, sem que haja recondução da servidora ao cargo anteriormente ocupado, fica a interessada obrigada a formalizar o pedido de exoneração do cargo efetivo de Enfermeiro, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de setembro de 2026, encerrando seus efeitos em 02 de setembro de 2029.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 02 de setembro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0651, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre atualização da composição do Comitê Intersetorial da Política Municipal Para População em Situação de Rua do Município de Juazeiro do Norte (COMPOP), para o Mandato Complementar do Biênio 2026/2028, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 845, de 18 de maio de 2023, que dispõe sobre a instituição do Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua do Município de Juazeiro do Norte (COMPOP);

RESOLVE,

Art. 1º - ATUALIZAR a composição do Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua do Município de Juazeiro do Norte, para o Mandato Complementar do Biênio 2026/2028:

I - REPRESENTANTES DOS ORGÃOS GOVERNAMENTAIS:

a) REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SAS):

TITULAR: LUCIANO DOS SANTOS OLIVEIRA, Matrícula nº 156516, contratado temporariamente para exercer a função de Assistente Social;

SUPLENTE: ELAINE CRISTINA SOARES GUIMARÃES, Matrícula nº 108079, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Apoio Educacional.

b) REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESAU):

TITULAR: STEFANY PEREIRA DA SILVA, Matrícula nº 105535, contratada temporariamente para exercer a função de Enfermeira;

SUPLENTE: HUMBERTO ADRIAN ALVES BEZERRA, Matrícula nº 108716, contratado temporariamente para exercer a função de Agente Social.

c) REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC):

TITULAR: PALLOMA FAUSTO SOARES SOBREIRA, Matrícula nº 4489, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor;

SUPLENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS SIQUEIRA DO NASCIMENTO, Matrícula nº 152294, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor I.

d) REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ROMARIA (SEDETUR):

TITULAR: GEORGE PEREIRA SOARES, Matrícula nº 151441, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Equipamentos Públicos;

SUPLENTE: ALEXANDRA FEITOSA DA COSTA, Matrícula nº 155916, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Mercados.

II - REPRESENTANTES DOS ORGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) REPRESENTANDO A ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DO CARIRI (OMEC):

TITULAR: JOSÉ ALEX FERREIRA BARBOSA, exercendo cargo voluntário;

SUPLENTE: RENATO BRUNO SILVA CARMO BARROSO, exercendo cargo voluntário.

b) REPRESENTANDO A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE MARIA VILLAC (ABEMAVI):

TITULAR: RONILDO ALVES DE OLIVEIRA, exercendo cargo voluntário;

SUPLENTE: MARIA AUXILIADORA DA SILVA SOARES, exercendo cargo voluntário.

c) REPRESENTANDO A ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS:

TITULAR: CICERO ALVES CORREIA, exercendo cargo voluntário;

SUPLENTE: EDNA TELMA LEITE TAVARES, exercendo cargo voluntário;

Art. 2º - DESIGNAR a Mesa Diretiva do Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua de Juazeiro do Norte, eleita no dia 24 de maio de 2026, conforme disposto na Ata de nº 02/2026, na forma que segue:

a) COORDENADOR: LUCIANO DOS SANTOS OLIVEIRA

b) ADJUNTO: CÍCERO ALVES CORREIA

c) SECRETÁRIO: HUMBERTO ADRIAN ALVES BEZERRA

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros do Poder Público e da Sociedade Civil supramencionados, pertencentes ao Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua de Juazeiro do Norte, para mandato complementar, teve início

em 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2026 (dois mil e vinte e seis), perdurando até 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2028 (dois mil e vinte e oito).

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 24 de fevereiro de 2026, encerrando-se os efeitos da Portaria nº 0784, de 08 de agosto de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 02 de setembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0652, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202607-43607, feito por ANA PAULA SANTOS SANTANA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), o qual fora deferido por meio de Decisão Administrativa em Primeiro Grau, datada de 1º de setembro de 2026;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB IV, por titulação em

Mestrado, à servidora pública ANA PAULA SANTOS SANTANA, Matrícula nº 93151, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 02 de setembro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0653, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202607-43619, feito por ARIVANIO ALVES DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), o qual fora deferido por meio de Decisão Administrativa em Primeiro Grau, datada de 1º de setembro de 2026;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB IV, por titulação em Mestrado, ao servidor público ARIVANIO ALVES DO NASCIMENTO, Matrícula nº 97411, ocupante do cargo de

provimento efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de setembro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0654, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202608-43791, feito por ARTUR BEZERRA DE MORAIS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), o qual fora deferido por meio de Decisão Administrativa em Primeiro Grau, datada de 1º de setembro de 2026;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB IV, por titulação em Mestrado, ao servidor público ARTUR BEZERRA DE MORAIS,

Matrícula nº 92545, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de setembro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0655, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202604-43127, feito por FRANCISCO MICHEL DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), o qual fora deferido por meio de Decisão Administrativa em Primeiro Grau, datada de 1º de setembro de 2026;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB III, por titulação em Especialização, ao servidor público FRANCISCO MICHEL DA

CONCEIÇÃO ARAÚJO, Matrícula nº 97405, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de setembro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC)

Data da Perícia Médica 13/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente ADRIANA RAIMUNDA DA SILVA FREIRE

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública ADRIANA RAIMUNDA DA SILVA FREIRE, Matrícula nº 3405, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação

da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 13 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 12 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução

de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 19 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 07/08/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de
Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente ANA LÚCIA DA SILVA FERNANDES

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública ANA LÚCIA DA SILVA FERNANDES, Matrícula nº 4787, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao

final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 07 de agosto de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 06 de agosto de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC)

Data da Perícia Médica 10/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente CICERA BELINO CHAGAS

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública CICERA BELINO CHAGAS, Matrícula nº 2502, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e

submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a

renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 10 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 09 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 19 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 10/08/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente ELIANE CAFÉ RAMOS

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública ELIANE CAFÉ RAMOS, Matrícula nº 6593, ocupante do cargo de provimento efetivo

de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe

Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 10 de agosto de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 09 de agosto de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 25 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 27/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente FRANCISCO MAYLSON DE OLIVEIRA LIMA

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual o servidor público FRANCISCO MAYLSON DE OLIVEIRA LIMA, Matrícula nº 95056, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeiro(a), com lotação na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocado e submetido à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 841/2023.

Verifica-se que o servidor atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para

o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento do servidor em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde do servidor com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função do servidor, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 27 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 26 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 19 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 17/08/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente GILBERLANIA VALE DE MEDEIROS

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública GILBERLANIA VALE DE MEDEIROS, Matrícula nº 6698, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e

devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 17 de agosto de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 16 de agosto de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 25 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 10/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente LORENA TELES MOREIRA TORRES TEIXEIRA

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública LORENA TELES MOREIRA TORRES TEIXEIRA, Matrícula nº 2599, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 10 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 09 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 19 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 07/08/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente MARIA ALDERIR MONTEIRO LANDIM

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública MARIA ALDERIR MONTEIRO LANDIM, Matrícula nº 0569/32482, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os

professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 07 de agosto de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 06 de agosto de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 25 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 07/08/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente MARIA DO ROSÁRIO MASCARENHAS

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública MARIA DO ROSÁRIO MASCARENHAS, Matrícula nº 0758, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 07 de agosto de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 06 de agosto de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC)

Data da Perícia Médica 10/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente RITA DE CASSIA SOARES

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública RITA DE CASSIA SOARES, Matrícula nº 1141, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades

compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 10 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 09 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 19 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº202607-43605

Secretaria de OrigemSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC)

Data do Protocolo14/07/2026

ObjetoREADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

RequerenteFRANCISCO BARROS SOBRINHO

Trata-se de pedido protocolado no Sistema de Gerenciamento de Requerimentos Administrativos, formulado pelo servidor público FRANCISCO BARROS SOBRINHO, Matrícula nº 0304, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), por meio do qual solicita a concessão de Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24, da Lei Complementar nº 12/2006, cumulado com o Art. 59, da Lei 3608/2009, e ainda pelo Decreto nº 670/2021.

Verifica-se que o pedido foi devidamente instruído com a documentação pertinente, evidenciando o atendimento aos requisitos legais, tendo sido, em razão de sua natureza, submetido à avaliação da Perícia Médica Oficial, cuja manifestação técnica concluiu pela necessidade de concessão da readaptação requerida, conforme laudos acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os

ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins, observada a necessidade de requerimento administrativo e submissão à apreciação competente.

No caso concreto, a documentação constante dos autos e o parecer técnico emitido pela equipe multiprofissional apontam limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, havendo possibilidade de aproveitamento do servidor em atribuições compatíveis.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido, bem como a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade do serviço público, mostra-se cabível o deferimento da readaptação funcional, nos estritos limites traçados pelo laudo pericial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de readaptação funcional pleiteado, para o exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 17 de agosto de 2026, data de expedição do laudo pericial, e término em 16 de agosto de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução da remuneração do servidor em comento, ficando vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 25 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº202608-43732

Secretaria de OrigemSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(SEDUC)

Data do Protocolo05/08/2026

ObjetoREADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

RequerenteMARIA ZÉLIA LOPES BRECHÓ

Trata-se de pedido protocolado no Sistema de Gerenciamento de Requerimentos Administrativos, formulado pela servidora pública MARIA ZÉLIA LOPES BRECHÓ, Matrícula nº 93347, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), por meio do qual solicita a concessão de Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24, da Lei Complementar nº 12/2006, cumulado com o Art. 59, da Lei 3608/2009, e ainda pelo Decreto nº 670/2021.

Verifica-se que o pedido foi devidamente instruído com a documentação pertinente, evidenciando o atendimento aos requisitos legais, tendo sido, em razão de sua natureza, submetido à avaliação da Perícia Médica Oficial, cuja manifestação técnica concluiu pela necessidade de concessão da readaptação requerida, conforme laudos acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os

ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins, observada a necessidade de requerimento administrativo e submissão à apreciação competente.

No caso concreto, a documentação constante dos autos e o parecer técnico emitido pela equipe multiprofissional apontam limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, havendo possibilidade de aproveitamento da servidora em atribuições compatíveis.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido, bem como a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade do serviço público, mostra-se cabível o deferimento da readaptação funcional, nos estritos limites traçados pelo laudo pericial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de readaptação funcional pleiteado, para o exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 17 de agosto de 2026, data de expedição do laudo pericial, e término em 16 de agosto de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução da remuneração do servidor em comento, ficando vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 25 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº202607-43678

Secretaria de OrigemSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC)

Data do Protocolo28/07/2026

ObjetoREADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

RequerenteMARIA GLAUCINEIDE DA SILVA PINTO

Trata-se de pedido protocolado no Sistema de Gerenciamento de Requerimentos Administrativos, formulado pela servidora pública MARIA GLAUCINEIDE DA SILVA PINTO, Matrícula nº 92640, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), por meio do qual solicita a concessão de Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24, da Lei Complementar nº 12/2006, cumulado com o Art. 59, da Lei 3608/2009, e ainda pelo Decreto nº 670/2021.

Verifica-se que o pedido foi devidamente instruído com a documentação pertinente, evidenciando o atendimento aos requisitos legais, tendo sido, em razão de sua natureza, submetido à avaliação da Perícia Médica Oficial, cuja manifestação técnica concluiu pela necessidade de concessão da readaptação requerida, conforme laudos acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os

ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins, observada a necessidade de requerimento administrativo e submissão à apreciação competente.

No caso concreto, a documentação constante dos autos e o parecer técnico emitido pela equipe multiprofissional apontam limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, havendo possibilidade de aproveitamento da servidora em atribuições compatíveis.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido, bem como a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade do serviço público, mostra-se cabível o deferimento da readaptação funcional, nos estritos limites traçados pelo laudo pericial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de readaptação funcional pleiteado, para o exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 10 de agosto de 2026, data de expedição do laudo pericial, e término em 09 de agosto de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução da remuneração do servidor em comento, ficando vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 25 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº202607-43635

Secretaria de OrigemSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(SEDUC)

Data do Protocolo20/07/2026

ObjetoREADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

RequerenteANTONILDA EZAQUIEL DE HOLANDA

Trata-se de pedido protocolado no Sistema de Gerenciamento de Requerimentos Administrativos, formulado pela servidora pública ANTONILDA EZAQUIEL DE HOLANDA, Matrícula nº 93160, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), por meio do qual solicita a concessão de Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24, da Lei Complementar nº 12/2006, cumulado com o Art. 59, da Lei 3608/2009, e ainda pelo Decreto nº 670/2021.

Verifica-se que o pedido foi devidamente instruído com a documentação pertinente, evidenciando o atendimento aos requisitos legais, tendo sido, em razão de sua natureza, submetido à avaliação da Perícia Médica Oficial, cuja manifestação técnica concluiu pela necessidade de concessão da readaptação requerida, conforme laudos acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os

ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins, observada a necessidade de requerimento administrativo e submissão à apreciação competente.

No caso concreto, a documentação constante dos autos e o parecer técnico emitido pela equipe multiprofissional apontam limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, havendo possibilidade de aproveitamento da servidora em atribuições compatíveis.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido, bem como a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade do serviço público, mostra-se cabível o deferimento da readaptação funcional, nos estritos limites traçados pelo laudo pericial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de readaptação funcional pleiteado, para o exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 10 de agosto de 2026, data de expedição do laudo pericial, e término em 09 de agosto de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução da remuneração do servidor em comento, ficando vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 25 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

SEDETUR

PORTARIA nº 045 /2026/SEDETUR, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração de Fiscal do Contrato nº2025.10.16-0006, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte/CE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ROMARIA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, Sr. Wilson Soares Silva, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte (SEDETUR), e a Empresa ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 02.130.122/0001-28, que tem como objeto a locação de Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) para registro dos Servidores Públicos do Município, em conformidade com o disposto na Portaria 671/2021 do MTP - Ministério do Trabalho e Previdência, implantação e licenciamento de sistema computacional customizável, baseado em plataforma web de gestão de pessoas para controle de frequência, documentos, cadastramento, prova de vida, comunicação e financeiro dos servidores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. ANA CRISTINA SOUZA DA SILVA PARENTE portadora do RG nº 20XXXXXXXXX7 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.XXX.293-XX, servidora pública municipal, investido no cargo de provimento em comissão de Assessor I, cargo integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria (SEDETUR), da função de Fiscal do Contrato nº2025.10.16-0006, que tem como objeto a locação de Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) para registro dos Servidores Públicos do Município, em conformidade com o disposto na Portaria 671/2021 do MTP - Ministério do Trabalho e Previdência, implantação e licenciamento de sistema computacional customizável, baseado em plataforma web de gestão de pessoas para controle de frequência, documentos, cadastramento, prova de vida, comunicação e financeiro dos servidores, para atender as necessidades , da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data 02 de setembro de 2026.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de setembro de 2026.

Wilson Soares Silva

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria –
SEDETUR

Portaria nº 0491/2025

PORTARIA nº 046 /2026/SEDETUR, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal do Contrato nº2025.10.16-0006, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte/CE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ROMARIA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, Sr. Wilson Soares Silva, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte (SEDETUR), e a Empresa ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 02.130.122/0001-28, que tem como objeto a locação de Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) para registro dos Servidores Públicos do Município, em conformidade com o disposto na Portaria 671/2021 do MTP - Ministério do Trabalho e Previdência, implantação e licenciamento de sistema computacional customizável, baseado em plataforma web de gestão de pessoas para controle de frequência, documentos, cadastramento, prova de vida, comunicação e financeiro dos servidores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. LARYSSA DA SILVA REIS portadora do RG nº 20XXXXXXXXX7 SSP/CE, inscrita no CPF nº

XXX.XXX.353-XX, servidora pública municipal, investido no cargo de provimento em comissão de Assessor I, cargo integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria (SEDETUR), da função de Fiscal do Contrato nº2025.10.16-0006, que tem como objeto a locação de Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) para registro dos Servidores Públicos do Município, em conformidade com o disposto na Portaria 671/2021 do MTP - Ministério do Trabalho e Previdência, implantação e licenciamento de sistema computacional customizável, baseado em plataforma web de gestão de pessoas para controle de frequência, documentos, cadastramento, prova de vida, comunicação e financeiro dos servidores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data 02 de setembro de 2026.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de setembro de 2026.

Wilson Soares Silva

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria –
SEDETUR

Portaria nº 0491/2025

COPLAG

- DECISÃO FINAL/INTIMAÇÃO DA DECISÃO FINAL ua:-

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO
N. 0047/2025 PORTARIA INSTAURADORA Nº 133/
COPLAG, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

EMPRESA: COMPACTA PARTICIPACOES, LOCACOES E
SERVICOS LTDA

CNPJ: 14.579.942/0001-80

SÓCIO-ADMINISTRADOR: SAMUEL STANISLAU DA SILVA

ENDEREÇO: Avenida Deputado Januario Feitosa, 675, APT 201, 63.380-000, CENTRO, BARRO - CE

EMAIL: compactaparticipacoeselocacao@gmail.com/
samuelstanislaui@hotmail.com

CONTATO: (88) 99451-5353 / (88) 99999-1960

EMPRESA: PEDRAGON AUTOS LTDA

CNPJ: 03.935.826/0001-30

SÓCIO-ADMINISTRADOR: WILMA ASFORA FIGUEIREDO/
JOSE HENRIQUE D AMORIM DE FIGUEIREDO/ TIAGO DE
LEMONS VILACA FREIRE

ENDEREÇO: Avenida Ruy Barbosa, 965, CEP 52.050-000,
Aflitos, Recife - PE

EMAIL: fatima@pedragon.com.br/ jussyamorim@terra.com.br/
lilian_sanguinetti@hotmail.com

CONTATO: (81) 3194-4011/ (81) 3194-4001/ (81) 3301-8761/
(81) 3194-4012/ (81) 99296-6485

EMPRESA: OBA MOTOS LTDA

CNPJ: 56.957.175/0001-46

SÓCIO-ADMINISTRADOR: MARCOS ANTONIO SILVA DE
OLIVEIRA/ BRUNO BRAYNER CAVALCANTI/ JUSSY
ARAUJO AMORIM NETO

ENDEREÇO: R Vereador Rodolfo Francelino Aragão, 05, S C
Lot Municipal Novo Quadro Q P01 Lote L 13, CEP 55.192-410,
Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe - CE

EMAIL: jussyneto@hotmail.com

CONTATO: (81) 99980-7612 / (81) 3216-5656

1. Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização, mediante portaria nº 133/COPLAG, de 05 de agosto de 2025, publicada no D.O.M de Juazeiro do Norte/CE, fls. 01-03, em 08 de agosto de 2025, pela Controladoria e Planejamento Geral do Município, para apuração de responsabilidade pelo descumprimento do edital convocatório do pregão eletrônico nº 2025.06.26.1, por parte das empresas COMPACTA PARTICIPACOES, LOCACOES

E SERVICOS LTDA, PEDRAGON AUTOS LTDA e OBA MOTOS LTDA, cujo objeto é a aquisição de veículos destinados ao atendimento das necessidades de diversos equipamentos pertencentes a Secretaria Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte/CE- SAS;

2.O fato que deu início à instauração do processo administrativo foi o ofício nº 2025.07.31-003- CC/SEAD/PMJN, oriundo do setor da licitação, cientificando que a conduta das empresas acima referenciadas se encontra transcrita na Ata da Sessão, extraída da plataforma BLL, salientando que as empresas enviaram a proposta de preços iniciais, participaram da sessão do Pregão Eletrônico, confirmando ainda mais a aceitação e submissão às regras do Edital convocatório, porém quando convocadas para envio:

- a) De proposta final (ADEQUADA), garantia da proposta e documentos de habilitação (referente à empresa COMPACTA PARTICIPACOES, LOCACOES E SERVICOS LTDA) manteve-se omissa e não apresentou a documentação exigida, também não solicitou dilação de prazo;
- b) Apresentou, após a fase de lances e fase de negociação, preço superior ao constante no orçamento do termo de referência para o LOTE 01, descumprindo os itens 8.4.1, 9.2.1 e 11.15.3 do edital convocatório (referente à empresa PEDRAGON AUTOS LTDA);
- c) De garantia de proposta de preços e da correção da proposta de preço em relação aos valores unitários e estrutura da proposta conforme Anexo II do edital, manteve-se omissa e não apresentou a documentação, além de apresentar item em desconformidade de pormenorização com o termo de referência, também não solicitou dilação de prazo (referente à empresa OBA MOTOS LTDA);

agindo de forma contrária às boas práticas licitatórias e em desacordo com as cláusulas editalícias, prejudicando a economicidade e a eficiência dos atos processuais.

3.Cumpre mencionar que as empresas foram devidamente citadas, fl. 54, perante o e-mail previamente cadastrado junto à Prefeitura, fl. 07, e e-mail constante no registro do CNPJ, fl.33, bem como por meio de publicação no diário oficial do município, fls. 15-20, porem apenas as empresas COMPACTA PARTICIPACOES, LOCACOES E SERVICOS LTDA (CNPJ 14.579.942/0001-80) e PEDRAGON AUTOS LTDA (CNPJ 03.935.826/0001-30) apresentaram defesa.

4.Acerca da intimação por e-mail, o endereço eletrônico cadastrado pela empresa perante a comissão de licitação e site BLL COMPRAS, acarreta meio de comunicação legítimo frente à Prefeitura Municipal, efetivando a aceitação da empresa quanto ao envio das comunicações por endereço eletrônico.

5.Apreciando os documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Administração, verifica-se, em especial o ofício nº 2025.07.31.003-CC/SEAD/PMJN (fl.07), que cientifica de forma manifesta conduta de licitante violadora das cláusulas editalícias, que prejudicou o andamento do processo, a economicidade e a eficiência dos atos do processo licitatório, a Ata de Sessão sob nº 2025.06.26.1, conduzida pelo pregoeiro Pedro Henrique Candido de Lira, publicada em 30 de junho de 2025, na qual consta toda a movimentação do processo licitatório (fls. 09-14), o edital do Pregão eletrônico (fls. 21-35) e a defesa das empresas COMPACTA PARTICIPACOES, LOCACOES E SERVICOS LTDA (CNPJ 14.579.942/0001-80) e PEDRAGON AUTOS LTDA (CNPJ 03.935.826/0001-30).

6.A empresa COMPACTA PARTICIPACOES, LOCACOES E SERVICOS LTDA (CNPJ 14.579.942/0001-80) apresentou defesa tempestivamente, assinada pelo Representante legal e pelo advogado Dr. Cauê Fernandes Fonteneles, e:porém sem a juntada da procuração, deixando de intima-lo, portanto, por esta razão.

7.Em sua defesa, a empresa reconhece a ausência do envio da proposta final (ADEQUADA), garantia da proposta e documentos de habilitação, porém justifica que não ocorreu por desídia ou dolo, mas por limitações operacionais e instabilidades técnicas no momento da transmissão eletrônica dos arquivos, que inexistiu dolo, alega presunção de boa-fé, em virtude de que a empresa demonstrou real interesse na contratação ao participar ativamente da disputa de lances e que a interrupção no envio se deu unicamente por falhas de comunicação entre o servidor licitante e a plataforma BLL.

8.O que se verifica é que a justificativa apresentada não veio acompanhada de elemento probatório suficiente para estabelecer nexo entre uma eventual instabilidade técnica e a efetiva impossibilidade de cumprimento da obrigação. Não basta, portanto, afirmar genericamente que sistemas eletrônicos podem sofrer oscilações ou que arquivos múltiplos podem ocasionar timeout, pois a possibilidade abstrata de ocorrência de falhas tecnológicas não comprova sua ocorrência concreta.

9.A participação na disputa demonstra interesse no certame, mas **não exonera o licitante do dever de observar as regras, prazos e determinações estabelecidos no edital e no sistema eletrônico**. O dever de diligência do licitante permanece durante todas as etapas da licitação.

10.A defendente juntou certidões destinadas a demonstrar sua regularidade perante os órgãos públicos, FGTS e Justiça do Trabalho, além de consultas a cadastros de sanções, todavia, **regularidade fiscal não se confunde com cumprimento da obrigação de apresentar a documentação no prazo e na forma determinados durante o procedimento licitatório**.

11.A empresa sustenta que não houve prejuízo aos cofres públicos e que a Administração convocou prontamente o licitante subsequente, permitindo a continuidade do procedimento, porem o argumento também não é suficiente para descaracterizar a infração, pois a ausência de dano financeiro efetivo **não transforma uma conduta objetivamente prevista como infração administrativa em conduta lícita**.

12.A empresa invoca o princípio do formalismo moderado para sustentar que sua falha deveria ser relevada pela Administração, entretanto, **não autoriza o descumprimento de prazo ou de obrigação expressamente estabelecida no edital**. Seu objetivo é evitar que formalidades meramente instrumentais ou falhas sem relevância substancial impeçam a obtenção da proposta mais vantajosa, mas não se pode, sob o argumento de formalismo moderado, transformar uma obrigação essencial do procedimento em faculdade do licitante.

13.A empresa requer, subsidiariamente, a aplicação exclusiva de advertência, com fundamento no art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021, contudo, o pedido não encontra amparo na própria Lei nº 14.133/2021, pois o art. 156, § 2º, estabelece que a advertência será aplicada **exclusivamente à infração administrativa prevista no inciso I do art. 155**, isto é, à hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar penalidade mais grave.

14.A documentação apresentada demonstra que, nas consultas realizadas, não constavam registros de sanções vigentes ou procedimentos acusatórios em determinados cadastros, entretanto, a inexistência de antecedentes não impede a responsabilização pela

infração atualmente apurada, pois a responsabilização não decorre de juízo sobre a reputação geral da empresa, mas da análise objetiva da conduta praticada no certame específico.

15. A empresa PEDRAGON AUTOS LTDA. (CNPL 03.935.826/0001-30) também apresentou defesa administrativa tempestivamente, alegando, em síntese, que sua conduta não teria configurado infração administrativa, sustentando que apenas apresentou proposta com valor superior ao estimado pela Administração. No entanto, deve-se observar os itens do edital:

“8.4.1. Caso não sejam realizados envios de lances, o licitante que cotou na proposta inicial o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo previsto pela Administração, junto ao Anexo I - Termo de Referência.

9.2.1. Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço em conformidade com o item 8.4 do Edital Convocatório, quanto ao preço global e unitário dos itens, quando for o caso. Caso não sejam realizados envios de lances, o licitante que cotou na proposta inicial o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo previsto pela Administração, junto ao Anexo I - Termo de Referência.

11.15.3. Apresentarem preços manifestamente inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;”

16. Alega, ainda, que o valor estimado seria inexequível, que não estaria obrigada ao cumprimento do item 8.4.1 do edital, que não deixou de apresentar documentação exigida e que não teria agido com dolo ou má-fé, no entanto o pregoeiro solicitou ao participante que apresentasse lance com valores iguais ou inferiores aos constantes no edital e manteve-se omissa.

17. Sustenta também a inexistência de dano ao erário ou prejuízo ao procedimento licitatório e invoca diversos precedentes judiciais, especialmente decisões relacionadas à antiga Lei nº 10.520/2002 e ao final, requer o arquivamento do Processo Administrativo de Responsabilização ou, subsidiariamente, a aplicação apenas da penalidade de advertência, todavia, os argumentos apresentados não são suficientes para afastar a responsabilização administrativa, conforme passa a demonstrar esta Comissão.

18. No caso concreto, conforme consignado no próprio registro do certame, a empresa foi desclassificada porque, após a fase de lances e de negociação, apresentou preço superior ao orçamento constante do Termo de Referência e, além disso, permaneceu ausente ou inerte diante das convocações realizadas pelo condutor do certame, portanto, a controvérsia administrativa não pode ser reduzida à simples circunstância de a empresa ter apresentado inicialmente preço superior ao valor estimado.

19. A defesa, inclusive, não demonstra que a empresa tenha apresentado, antes ou durante o certame, qualquer impugnação específica ao item 8.4.1 do edital ou solicitado formalmente sua revisão. Assim, não se mostra juridicamente suficiente invocar, somente após a instauração do processo de responsabilização, a suposta inadequação da cláusula editalícia para justificar a conduta praticada.

20. A própria defesa reconhece que participou do procedimento, apresentou proposta e posteriormente permaneceu inerte diante das convocações do condutor, portanto, ainda que se entenda que determinada obrigação específica do item 8.4.1 não alcançaria a empresa em razão de sua posição na classificação, isso não significa que a licitante estivesse dispensada de acompanhar o procedimento, responder às convocações e cumprir as demais regras estabelecidas no edital.

21. Um dos principais argumentos da defesa consiste na afirmação de que não houve prejuízo ao erário e que, por essa razão, não poderia haver aplicação de sanção, porém tal argumento não merece acolhimento, em virtude de que a legislação não estabelece o dano efetivo ao erário como requisito cumulativo e indispensável para a caracterização das infrações. É perfeitamente possível que determinada conduta seja praticada sem intenção fraudulenta e, ainda assim, configure descumprimento de obrigação administrativa imputável ao particular.

22. A empresa não demonstra a ocorrência de fato superveniente imprevisível ou força maior que a tenha impossibilitado de cumprir a obrigação. Ao contrário, afirma que deliberadamente deixou de acompanhar o certame em razão de sua própria avaliação comercial acerca do preço. Assim, a avaliação econômica da empresa integra o risco próprio de sua participação no certame.

23. A empresa fundamenta parcela significativa de sua defesa em precedentes judiciais relacionados à Lei nº 10.520/2002 e ao art. 7º daquele diploma legal. Entretanto, o presente processo está submetido à disciplina da Lei nº 14.133/2021, além das disposições do edital e da regulamentação municipal indicada no processo. Por essa razão, os precedentes invocados não podem ser transpostos automaticamente para o caso concreto sem a análise das diferenças entre os regimes jurídicos.

24. Também não merece acolhimento a invocação do princípio do formalismo moderado, este não significa ausência de observância das regras editalícias, mas busca impedir que formalidades meramente instrumentais sejam utilizadas para afastar propostas ou documentos capazes de atender substancialmente à finalidade do procedimento. Não se presta, contudo, a autorizar o licitante a ignorar convocação realizada pelo agente público, deixar de apresentar manifestação exigida ou simplesmente abandonar o acompanhamento do certame por discordar do preço estabelecido.

25. A empresa também destaca que atua no mercado há mais de 30 anos e que não possui histórico de penalidades administrativas. Tal circunstância, porém, não gera imunidade administrativa.

26. A defesa requer, subsidiariamente, a aplicação da penalidade de advertência, também nesse ponto o pedido não merece acolhimento, pois o art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a sanção de advertência será aplicada exclusivamente à infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, relacionada à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar penalidade mais grave. Assim, se a conduta efetivamente apurada for enquadrada no art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021, não há fundamento legal para simplesmente substituir a sanção por advertência com base na ausência de dano.

27. É nítido que os fatos narrados configuram o item 16.1 e 16.1.1 do Edital e do artigo 155, inciso IV, da Lei 14.133/2021, que determina que comete infração administrava o licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado.

28. As sanções aplicáveis ao caso são as consagradas no item 16.2 do Edital convocatório e no artigo 156 da Lei de licitações nº 14.133/21, e abarcam a advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29. Tendo por alicerce o disposto no item 16.4.1, que estabelece multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato licitado, cabe à Administração Pública o dever de proceder à fixação do percentual de forma proporcional, motivada e razoável, à luz das circunstâncias do caso concreto.

30. Nesse contexto, o percentual de 5% (cinco por cento) situa-se no patamar inferior da gradação normativa e permanece significativamente distante do teto máximo previsto, não se revestindo de caráter excessivamente gravoso e revela-se adequada e proporcional, atendendo aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e individualização da sanção, ao mesmo tempo em que preserva o caráter pedagógico e sancionatório da medida, sem incorrer em rigor excessivo.

31. **Todavia**, para estas empresas, em que a Licitação restou FRACASSADA, **considerando que não houve celebração do contrato, o valor estimado expressamente indicado no instrumento convocatório, fls. 83-94, de acordo com a participação de cada empresa em cada lote:**

COMPACTA PARTICIPACOES, LOCACOES E SERVICOS LTDA (CNPJ 14.579.942/0001-80):

32. Participante dos lotes 01 (Veículo automóvel) - R\$ 459.073,50 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, setenta e três reais e cinquenta centavos) e lote 02 (veículo motocicleta e baú) - R\$ 23.710,20 (vinte e três mil, setecentos e dez reais e vinte centavos), totalizando R\$ 482.783,70 (quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta centavos).

33. Assim, calcula-se 5% (cinco por cento) sobre este valor total acima citado, perfazendo o total de R\$24.139,18 (vinte e quatro mil, cento e trinta e nove reais e dezoito centavos) de multa a ser aplicada.

PEDRAGON AUTOS LTDA (CNPJ 03.935.826/0001-30):

34. Participante do lote 01 (Veículo automóvel) - R\$ 459.073,50 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, setenta e três reais e cinquenta centavos) apenas.

35. Assim, calcula-se 5% (cinco por cento) sobre este valor acima citado, perfazendo o total de R\$22.953,67 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos) de multa a ser aplicada.

OBA MOTOS LTDA (CNPJ 56.957.175/0001-46):

36. Participante do lote 02 (veículo motocicleta e baú) - R\$ 23.710,20 (vinte e três mil, setecentos e dez reais e vinte centavos), apenas.

37. Assim, calcula-se 5% (cinco por cento) sobre este valor acima citado, perfazendo o total de R\$1.185,51 (um mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) de multa a ser aplicada.

38.Quanto ao impedimento de licitar e contratar o prazo máximo aplicado conforme a clausula 16, “DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES”, item 16.7, do edital do Pregão eletrônico é de até 03 (três) anos, recomendando-se, assim, aplicação do prazo de 01 (um) ano, que se mostra juridicamente adequado, necessário e proporcional.

39.Ressalte-se que a sanção ora aplicada não possui caráter meramente punitivo, mas também preventivo e pedagógico, destinando-se a resguardar a confiança da Administração nos certames públicos, assegurar a isonomia entre os licitantes e desestimular condutas semelhantes que comprometam a regularidade das contratações públicas.

40.Diante de todo o exposto e à luz do poder-dever da Administração Pública de apurar e sancionar infrações administrativas, mostra-se plenamente justificada a imposição da penalidade de proibição de participar e contratar com o Município de Juazeiro do Norte pelo prazo de 01 (um) ano, medida que se revela compatível com os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e interesse público.

41.Quanto ao impedimento de licitar e contratar o prazo máximo aplicado conforme a clausula 16, “DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES”, item 16.7, do edital do Pregão eletrônico é de até 03 (três) anos, recomendando-se, assim, aplicação do prazo de 01 (um) ano, que se mostra juridicamente adequado, necessário e proporcional.

42.Ressalte-se que a sanção ora aplicada não possui caráter meramente punitivo, mas também preventivo e pedagógico, destinando-se a resguardar a confiança da Administração nos certames públicos, assegurar a isonomia entre os licitantes e desestimular condutas semelhantes que comprometam a regularidade das contratações públicas.

43.Em virtude de todo o exposto, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório devidamente oportunizado, tendo por base os fatos apurados e relatados ao longo do processo administrativo e o RELATÓRIO CONCLUSIVO,

elaborado pela Comissão Processante de Responsabilização designada, este Controlador Geral do Município DETERMINA A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES para a empresa:

COMPACTA PARTICIPACOES, LOCACOES E SERVICOS LTDA (CNPJ 14.579.942/0001-80):

1.Aplicação de penalidade multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato licitado decorrente dos lotes que participou na licitação, perfazendo o total de R\$24.139,18 (vinte e quatro mil, cento e trinta e nove reais e dezoito centavos) de multa a ser aplicada, por entender ser uma medida proporcional à gravidade da infração, visando desestimular comportamentos semelhantes no futuro e compensar os danos causados à Administração Pública.

2.Proibição de Licitar e Contratar com o Poder Público Municipal no prazo de 01(um) ano, tendo em vista a gravidade da infração cometida pela empresa, servindo essa sanção como forma de garantir que cumpra com os requisitos legais e ainda como meio de proteger o interesse público e garantir a integridade dos processos licitatórios futuros.

PEDRAGON AUTOS LTDA (CNPJ 03.935.826/0001-30):

1.Aplicação de penalidade multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato licitado decorrente do lote que participou na licitação, perfazendo o total de R\$22.953,67 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos) de multa a ser aplicada, por entender ser uma medida proporcional à gravidade da infração, visando desestimular comportamentos semelhantes no futuro e compensar os danos causados à Administração Pública.

2.Proibição de Licitar e Contratar com o Poder Público Municipal no prazo de 01(um) ano, tendo em vista a gravidade da infração cometida pela empresa, servindo essa sanção como forma de garantir que cumpra com os requisitos legais e ainda como meio de proteger o interesse público e garantir a integridade dos processos licitatórios futuros.

OBA MOTOS LTDA (CNPJ 56.957.175/0001-46):

1. Aplicação de penalidade multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato licitado decorrente do lote que participou na licitação, perfazendo o total de R\$1.185,51 (um mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) de multa a ser aplicada, por entender ser uma medida proporcional à gravidade da infração, visando desestimular comportamentos semelhantes no futuro e compensar os danos causados à Administração Pública.

2. Proibição de Licitar e Contratar com o Poder Público Municipal no prazo de 01(um) ano, tendo em vista a gravidade da infração cometida pela empresa, servindo essa sanção como forma de garantir que cumpra com os requisitos legais e ainda como meio de proteger o interesse público e garantir a integridade dos processos licitatórios futuros.

44. Neste sentido concedo prazo de 15 (quinze) dias úteis, para apresentação de recurso contra as penalidades previstas no artigo 156, II e III, da lei nº 14.133/21, a contar da intimação pela publicação no diário oficial e envio ao e-mail cadastrado na plataforma "BL", nos termos do artigo 166 da Lei de Licitações e Contratos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Controladoria e Planejamento Geral do município-COPLAG, Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de setembro de 2026.

José Maria Ferreira Pontes Neto

Controlador Geral do Município

Portaria nº 0481/2025

- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL -

- INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA POR
DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO
Nº 0006/2025

PORTARIA INSTAURADORA Nº 026/CGM, DE 11 DE
MARÇO DE 2025

EMPRESA: CR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 28.065.336/0001-51

SÓCIO-ADMINISTRADOR: JOAO PAULO MONTEIRO
LANDIM DA CRUZ

ENDEREÇO: Av. Cel. João Coelho, nº 50, Sala 02, Centro,
Barbalha-CE, CEP 63.180-000.

E-MAIL: crconstrucoes@gmail.com / nmonteironeto@gmail.com

ASSUNTO: INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO Nº
2020.08.25.01-SESAU – APLICAÇÃO DE SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS.

1. Haja vista a decisão final proferida por este Controlador e Planejador Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização nº 0006/2025, por meio da qual foi determinada a aplicação da penalidade de MULTA MORATÓRIA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso que exceder ao prazo contratual, e considerando o valor global do contrato de R\$ 2.945.945,62, a multa diária corresponde a R\$ 2.945,95. Assim, tomando-se como período de mora o intervalo compreendido entre 06 de janeiro de 2025 e 14 de fevereiro de 2025, perfazendo 40 (quarenta) dias de atraso, o montante da multa moratória totalizou R\$ 117.838,00, com fundamento nas Cláusulas 9.1.2, 9.1.3 e 9.5 do contrato e no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

2. Diante do exposto, NOTIFICO a pessoa jurídica CR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.065.336/0001-51, para que efetue o pagamento da multa no valor de R\$ 117.838,00, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento desta notificação, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa e posterior ajuizamento da competente execução fiscal pela Procuradoria-Geral do Município.

3. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

4. Controladoria e Planejamento Geral do Município (COPLAG), Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 01 de setembro de 2026.

ATO MINUTADO POR

RAMSÉS VITORINO DUARTE

PORTARIA Nº 00531/COPLAG/2026

COORDENADOR DA COMISSÃO DE RESPONSABILIDADE

JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 0481/2025

- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL -

- INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA POR
DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO
Nº 00013/2025

PORTARIA INSTAURADORA Nº 094/2025/CGM, DE 03 DE
JULHO DE 2025

EMPRESA: CR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 28.065.336/0001-51

SÓCIO-ADMINISTRADOR: JOAO PAULO MONTEIRO
LANDIM DA CRUZ

ENDEREÇO: Av. Cel. João Coelho, nº 50, Sala 02, Centro,
Barbalha-CE, CEP 63.180-000.

E-MAIL: crconstrucoes@gmail.com / nmonteironeto@gmail.com

ASSUNTO: INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO Nº
2020.08.25.02-SESAU – APLICAÇÃO DE SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS.

1. Haja vista a decisão final proferida por este Controlador e
Planejador Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos autos

do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00013/2025, por meio da qual foi determinada a aplicação da penalidade de MULTA MORATÓRIA de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor global atualizado do contrato, relativamente ao período compreendido entre 02/08/2025 e 29/08/2025, data em que houve a efetiva conclusão da obra, perfazendo o montante de R\$ 3.831,13 (três mil, oitocentos e trinta e um reais e treze centavos), correspondente a 28 (vinte e oito) dias de atraso, com fundamento na Cláusula 9.1.2 do contrato e no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

2. Diante do exposto, NOTIFICO a pessoa jurídica CR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.065.336/0001-51, para que efetue o pagamento da multa no valor de R\$ 3.831,13 (três mil, oitocentos e trinta e um reais e treze centavos), mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento desta notificação, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa e posterior ajuizamento da competente execução fiscal pela Procuradoria-Geral do Município.

3. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

4. Controladoria e Planejamento Geral do Município (COPLAG), Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 01 de setembro de 2026.

ATO MINUTADO POR

RAMSÉS VITORINO DUARTE

PORTARIA Nº 00531/COPLAG/2026

COORDENADOR DA COMISSÃO DE RESPONSABILIDADE

JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 0481/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SESAU

Portaria Nº 1080/2026 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. Francisco de Assis Rodrigues inscrito no CPF: XXX.XXX.683-XX, lotado na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 13/08/2026 com retorno dia 15/08/2026, em veículo "CAMINHÃO", de PLACA PMN-9293 com destino à FORTALEZA - CE, Conceder 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de fazer a conferência e recebimento dos medicamentos referentes ao PPI(Programação Pactuada Integrada), que estão disponíveis na Célula de Logística de Recurso Biomédico, situada na Travessa 14, nº 1161, Alto Alegre II- Maracanaú, Fortaleza - CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de Agosto de 2026.

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 1081/2026 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. CARLOS ALBERTO RIBEIRO inscrito no CPF: XXX.XXX.103-XX, lotado na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 13/08/2026 com retorno dia 15/08/2026, em veículo "CAMINHÃO", de PLACA PMN-9293 com destino à FORTALEZA - CE, Conceder 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de fazer a conferência e recebimento dos medicamentos referentes ao PPI(Programação Pactuada Integrada), que estão disponíveis na Célula de Logística de Recurso Biomédico, situada na Travessa 14, nº 1161, Alto Alegre II- Maracanaú, Fortaleza - CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de Agosto de 2026.

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 1082/2026 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. CARLOS ALBERTO RIBEIRO inscrito no CPF: XXX.XXX.103-XX, lotado na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 19/08/2026 com retorno dia 21/08/2026, em veículo "CAMINHÃO", de PLACA PMN-9293 com destino à FORTALEZA - CE, Conceder 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de fazer a conferência e recebimento dos medicamentos referentes ao PPI(Programação Pactuada Integrada), que estão disponíveis na Célula de Logística de Recurso Biomédico, situada na Travessa 14, nº 1161, Alto Alegre II- Maracanaú, Fortaleza - CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 de Agosto de 2026.

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 1083/2025 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sr. JOSÉ VAGNER AMERICO DE LIMA, inscrito no CPF: XXX.XXX.993-XX, COORDENADOR SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR-SAD, Conceder (duas) diárias, no valor de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), ainda acrescida de 25%, equivalente à 95,75 (noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) perfazendo o valor total de 957,50 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) com a finalidade de participar II Simpósio Norte Nordeste de Atenção Domiciliar nos dias 28 e 29 de agosto ,no Hotel Sonata de Iracema.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, 17 de Agosto de 2026.

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 486/2025

P O R T A R I A Nº 101/2026 – SAS

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 953/2026 do Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte, de 21 de Agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) Sr(a). SANDERLANIA FERREIRA DA SILVA, portadora do RG nº 9XXXXXXXXX8 SSP-CE inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.483-XX, ocupante do cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, 15 (quinze) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), no valor total de R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), acrescidos do valor de R\$433,91 (quatrocentos e trinta e três reais e noventa e um centavos), referente a passagens de ida e volta tipo leito, conforme Art. 7º, parágrafo único do Decreto nº 79 de 27/01/2014, perfazendo um total de R\$ 5.158,91 (cinco mil cento e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos), com a finalidade de DAR CONTINUIDADE ao acompanhamento de adolescente iniciais K.K.S.P.G, sob o processo judicial de nº: 3008914-41.2025.8.06.0112 que realiza tratamento de desintoxicação no Hospital SOPAI, na cidade de Fortaleza - CE, no período de 22/08/2026 até o dia 06/09/2026.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre rodoviário

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Assistência Social, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 de Agosto de 2026.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PORTARIA Nº 199/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a fixação de Meta Financeira para incremento fiscal referente ao 5º (quinto) bimestre do exercício financeiro de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal, de 5 de abril de 1990,

Considerando a necessidade de estabelecer bimestralmente a meta de arrecadação estipulada mediante Portaria expedida pelo Secretário de Finanças, conforme o § 1º do art. 7º da Lei nº 3.920, de 25 de outubro de 2011, alterado pelo art. 4º da Lei nº 4.436/2015;

Considerando, ainda, a necessidade do esforço fiscal nas receitas próprias do município para compensar as perdas nos repasses dos recursos provenientes das transferências constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar como meta de arrecadação para o quinto bimestre (setembro e outubro) do atual exercício financeiro um incremento nominal de 10% (dez por cento) do total das receitas tributárias constituídas pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que corresponde a R\$ 2.492.360,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta reais).

Art. 2º Integra a presente Portaria, para todos os efeitos legais e técnicos, o Anexo Único contendo o demonstrativo da memória de cálculo das Metas de Arrecadação Bimestral do 5º bimestre de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2026.

Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 1 de setembro de 2026.

LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Portaria nº: 0482/2025

JARI

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 35/2026 da JARI do DEMUTRAN/JN

Dispõe sobre a publicidade dos resultados dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de Juazeiro do Norte-CE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 0772 de 09 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 288 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o Art. 13 e o Art. 25 do Anexo Único do Decreto nº 14 de 22 de março de 2013 que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Juazeiro do Norte-CE;

Considerando o Art. 16 da Resolução 619 de 06 de setembro de 2016 que estabelece e normatizam os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;

RESOLVE:

1. Tornar público o resultado dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI na reunião Ordinária Nº 35, realizada em 02 de setembro de 2026.

2. A qualquer momento a parte legítima, considerando o disposto no Art. 2º da Resolução 299/08 do CONTRAN, poderá solicitar o parecer fundamentado do processo, junto ao Departamento Municipal De Trânsito – DEMUTRAN/JN, localizado na rua interventor Francisco Erivano cruz, nº 120 – centro, segundo andar (vapt-vupt), segundo andar- cep: 63.010-015.

Nº	PROCESSO	RESULTADO
1	212252026	Improcedente
2	212292026	Improcedente

3	212312026	Improcedente
4	212262026	Improcedente
5	212322026	Improcedente
6	212332026	Improcedente
7	212302026	Improcedente
8	212232026	Improcedente
9	212272026	Improcedente
10	212282026	Improcedente
11	212342026	Improcedente
12	212352026	Improcedente
13	212362026	Improcedente
14	212372026	Improcedente
15	212602026	Improcedente
16	212572026	Improcedente
17	212562026	Improcedente
18	212552026	Improcedente
19	212432026	Improcedente
20	212422026	Improcedente
21	212442026	Improcedente
22	212382026	Improcedente
23	212732026	Improcedente
24	212722026	Improcedente
25	212672026	Improcedente
26	212812026	Improcedente
27	212872026	Improcedente
28	212862026	Improcedente
29	212842026	Improcedente
30	212802026	Improcedente
31	212792026	Improcedente
32	212832026	Improcedente

33	212822026	Improcedente
34	212932026	Improcedente
35	212882026	Improcedente
36	212912026	Improcedente
37	212772026	Improcedente
38	212902026	Improcedente
39	212942026	Improcedente
40	212952026	Improcedente
41	212762026	Improcedente
42	212892026	Improcedente
43	212982026	Improcedente
44	213032026	Improcedente
45	212962026	Improcedente
46	212972026	Improcedente
47	213022026	Improcedente
48	212992026	Improcedente
49	213002026	Improcedente
50	213052026	Improcedente
51	213042026	Improcedente
52	213072026	Improcedente
53	213142026	Improcedente
54	213172026	Improcedente
55	213182026	Improcedente
56	213092026	Improcedente
57	213122026	Improcedente
58	213162026	Improcedente
59	213152026	Improcedente
60	213102026	Improcedente
61	213112026	Improcedente
62	213192026	Improcedente

63	213082026	Improcedente
64	213242026	Improcedente
65	213212026	Improcedente
66	213232026	Improcedente
67	213222026	Improcedente
68	213202026	Improcedente
69	213292026	Improcedente
70	213302026	Improcedente
71	213352026	Improcedente
72	213312026	Improcedente
73	213322026	Improcedente
74	213262026	Improcedente
75	213332026	Improcedente
76	213282026	Improcedente
77	213252026	Improcedente
78	213272026	Improcedente
79	213342026	Improcedente
80	213442026	Improcedente
81	213452026	Improcedente
82	213462026	Improcedente
83	213472026	Improcedente
84	213482026	Improcedente
85	213492026	Improcedente
86	213502026	Improcedente
87	213512026	Improcedente
88	213522026	Improcedente
89	213362026	Improcedente
90	213422026	Improcedente
91	213372026	Improcedente
92	213532026	Improcedente

93	213382026	Improcedente
94	213392026	Improcedente
95	213412026	Improcedente
96	213542026	Improcedente
97	213572026	Improcedente

JOAQUIM ELIAS DA FRANCA NETO

Presidente da JARI

PORTARIA 0686/2025

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª
INSTÂNCIA

REQUISIÇÃO Nº: 16396

PROCESSO Nº: 2022009914

OBJETO: CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS - IPTU

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDO(A): JOSÉ VIEIRA RODRIGUES

CNPJ/CPF: XXX.XXX.324.XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1069693

REPRESENTANTE: JOSE CAMILO NETO

CNPJ/CPF: 18.356.974/0001-78

RELATOR(A): MARIA IZABEL RODRIGUES DA SILVA

VOTO VENCEDOR: ANDRÉ CARVALHO BARRETO

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO.
DIREITO TRIBUTÁRIO. CADASTRO
IMOBILIÁRIO MUNICIPAL.
IMPUGNAÇÃO DE TITULARIDADE.
CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS - IPTU.
MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO
DA JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL.
RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E
DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso de Ofício remetido a este Conselho de Recursos Fiscais, com fundamento nos arts. 254 e 263 da Lei Complementar Municipal nº 93/2013 (Código Tributário Municipal), em razão da decisão parcialmente favorável proferida pela Junta de Impugnação Fiscal, nos autos do Processo Administrativo nº 2022009914. A decisão recorrida deferiu parcialmente o pedido apresentado pela contribuinte, reconhecendo a necessidade de correções cadastrais quanto aos imóveis comprovadamente pertencentes a terceiros e mantendo o vínculo cadastral nos casos em que restou demonstrada a participação da requerente na cadeia sucessória dos respectivos imóveis.

Em sede de admissibilidade, verifica-se que o Recurso de Ofício atende aos pressupostos legais, razão pela qual deve ser conhecido.

A recorrida questiona a vinculação, em seu nome, de diversas inscrições imobiliárias e, conseqüentemente, dos respectivos débitos de IPTU.

Considerando que a decisão proferida em primeira instância foi parcialmente contrária à Fazenda Municipal, os autos foram submetidos a este Conselho de Recursos Fiscais, mediante Recurso de Ofício, nos termos do Código Tributário Municipal.

Em sede de segunda instância, a Relatora do processo apresentou voto pela manutenção parcial e reforma parcial da decisão proferida pela Junta de Impugnação Fiscal, propondo: a manutenção da decisão quanto às inscrições para as quais já havia sido determinada a exclusão de José Vieira Rodrigues, com a correspondente regularização cadastral em favor dos titulares identificados; a reforma da decisão quanto às inscrições nº 1681, 54734, 1019405, 84526, 1010549, 1038083, 1057884, 1007632, 1020138 e 1015695, determinando a exclusão de José Vieira Rodrigues e a alteração cadastral para “sujeito passivo não identificado”; quanto à inscrição nº 1035046, o reconhecimento da perda superveniente do objeto quanto à alteração cadastral, tendo em vista que o imóvel já foi transferido a terceiro no sistema municipal, devendo ser mantida a titularidade atualmente registrada; e determinar ao Cadastro Imobiliário a adoção das providências necessárias ao cumprimento da decisão.

Contudo, foi apresentada divergência em face do voto da Relatora, considerando que os limites de análise em sede de segunda instância, no presente Recurso de Ofício, devem estar circunscritos à apreciação da decisão proferida pela Junta de Impugnação Fiscal, não sendo cabível, compor posicionamento jurídico em favor de contribuinte que não promoveu recurso voluntário.

Nesse contexto, não se mostra cabível, em sede de julgamento de Recurso de Ofício, ampliar o provimento em favor do contribuinte para além dos limites estabelecidos na decisão recorrida.

Assim, após o exame das razões apresentadas pela Junta de Impugnação Fiscal e dos limites de cognição próprios do presente Recurso de Ofício, conclui-se pela manutenção integral da decisão de primeira instância, por seus próprios fundamentos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância – Conselho de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em conhecer do Recurso de Ofício e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter integralmente a decisão proferida pela Junta de Impugnação Fiscal, que deferiu parcialmente o pedido apresentado pela contribuinte, nos termos do relatório e do voto, que passam a integrar o presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de setembro de 2026.

MARIA IZABEL RODRIGUES DA SILVA

Relator(a) - Portaria nº 1440/2025

ANDRÉ CARVALHO BARRETO

Voto Vencedor - Portaria nº 1440/2025

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

Presidente CRF - Portaria nº 1440/2025

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 2026.09.02.1. A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, através de seus ordenadores de despesas, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.09.02.1, cujo objeto é a Aquisição de ferramentas e insumos para atender as necessidades das Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 18 de setembro de 2026, a partir das 09:00 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 02 de setembro de 2026. Renato Wilamis de Lima Silva - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura / Philippe Agnis Pinheiro Barbosa - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude / Cláudio Sergei Luz e Silva - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania / José Bendimar de Lima Júnior - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde / Márcia Pereira da Silva Franca - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação / Josineide Pereira de Sousa Lima - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social / Cícero Roberto Sampaio de Lima - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos / Ana Carolina Evangelista Biró - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura / Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais - Ordenadora de Despesas da Fundação Memorial Padre Cícero / Wilson Soares Silva - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.08.17.01 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20260119/0001-20 - CONTRATO Nº 2026.08.17.01 - ORIGEM: DISPENSA Nº 2026.02.24.01- CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CONTRATADA(O).....: M. L. C. SILVA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O

FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES CONSORCIADAS – POLICLÍNICA REGIONAL JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. TICIANO VAN DEN BRULLE DE MATOS (CEO/R) E CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER II – BEM COMO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE (CPSMJN). - VALOR TOTAL: R\$ 6.218,38 (SEIS MIL, DUZENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0101.10.122.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE, R\$ 6.162,81 NO ELEMENTO DE DESPESA 33903022: MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, R\$ 55,57 NO ELEMENTO DE DESPESA 33903022: MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO - VIGÊNCIA: DE 12 MESES - DATA DA ASSINATURA: 17 DE AGOSTO DE 2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.08.17.02 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20260119/0001-20 - CONTRATO Nº 2026.08.17.02 - ORIGEM: DISPENSA Nº 2026.02.24.01- CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CONTRATADA(O).....: M. L. C. SILVA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES CONSORCIADAS – POLICLÍNICA REGIONAL JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. TICIANO VAN DEN BRULLE DE MATOS (CEO/R) E CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER II – BEM COMO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE (CPSMJN). - VALOR TOTAL: R\$ 42.822,18 (QUARENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0101.10.122.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DAS

ATIVIDADES GERAIS DO CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE, R\$ 42.822,18 NO ELEMENTO DE DESPESA 33903022: MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO - VIGÊNCIA: DE 12 MESES - DATA DA ASSINATURA: 17 DE AGOSTO DE 2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.08.17.03 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20260119/0001-20 - CONTRATO Nº 2026.08.17.03 - ORIGEM: DISPENSA Nº 2026.02.24.01- CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CONTRATADA(O).....: M. L. C. SILVA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES CONSORCIADAS – POLICLÍNICA REGIONAL JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. TICIANO VAN DEN BRULLE DE MATOS (CEO/R) E CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER II – BEM COMO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE (CPSMJN). - VALOR TOTAL: R\$ 42.101,60 (QUARENTA E DOIS MIL, CENTO E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0101.10.122.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE, R\$ 42.046,03 NO ELEMENTO DE DESPESA 33903022: MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, R\$ 55,57 NO ELEMENTO DE DESPESA 33903022: MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO - VIGÊNCIA: DE 12 MESES - DATA DA ASSINATURA: 17 DE AGOSTO DE 2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.08.17.04 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20260119/0001-20 - CONTRATO

Nº 2026.08.17.04 - ORIGEM: DISPENSA Nº 2026.02.24.01- CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CONTRATADA(O).....: M. L. C. SILVA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES CONSORCIADAS – POLICLÍNICA REGIONAL JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. TICIANO VAN DEN BRULLE DE MATOS (CEO/R) E CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER II – BEM COMO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE (CPSMJN). - VALOR TOTAL: R\$ 14.224,08 (CATORZE MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0101.10.122.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE, R\$ 14.224,08 NO ELEMENTO DE DESPESA 33903022: MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO - VIGÊNCIA: DE 12 MESES - DATA DA ASSINATURA: 17 DE AGOSTO DE 2026.

Estado do Ceará

Município de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Dispensa Eletrônica nº 2026.08.12.2. Objeto: Aquisição de carretas de transporte veicular de semirreboque específica para o tracionamento simultâneo de até 3 (três) motocicletas, destinadas ao atendimento das necessidades da Guarda Civil Metropolitana e do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, conforme especificações apresentadas no Aviso de Dispensa. Licitante(s) Vencedor(es): P.C.S.DAMASCENO & CIA LTDA inscrito no CNPJ nº 05.702.625/0001-19 classificado(a) no item 1 totalizando o valor de R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil novecentos reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Dispensa de Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Cláudio Sergei Luz E Silva - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Data da Homologação: 03 de setembro de 2026.

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.08.28.1

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Inexigibilidade de Licitação nº 2026.08.28.1. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria técnica em investimentos para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO, conforme especificações apresentadas no Termo de Referência. Licitante Vencedor: MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, totalizando o valor estimado de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, Homologamos a presente Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 Art. 74 inciso III, alínea “c” – Jesus Rogério de Holanda - Ordenadores de Despesas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte.

Data da Homologação: 31 de agosto de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2026.09.01-0001 referente ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº 2026.08.28.1. Partes: O Município de Juazeiro do Norte/CE, por meio da Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte e a Empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS

LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria técnica em investimentos para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO, conforme especificações apresentadas no Termo de Referência. Valores: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) pelo período de 12 (doze) meses. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Jesus Rogério de Holanda e MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, representada por Maria Ariadne Alves Pereira Maciel.

Data da Assinatura do Contrato: 1 de setembro de 2026.

Estado do Ceará

Município de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Dispensa Eletrônica nº 2026.08.11.1. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no monitoramento eletrônico 24 horas, com disponibilização de equipamentos, dispositivos e acessórios de câmeras e alarmes em comodato/cessão de uso, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO, conforme especificações apresentadas no Aviso de Dispensa. Licitante(s) Vencedor(es): START BLUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ nº 48.728.870/0001-08 classificado(a) no item 1 totalizando o valor de R\$ 12.895,92 (doze mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Dispensa de Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Jesus Rogério de Holanda - Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte.

Data da Homologação: 03 de setembro de 2026.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO SIMPLIFICADA

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ROMARIA — SEDETUR, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE OUTORGA TEMPORÁRIA DE PERMISSÕES ONEROSAS E PRECÁRIAS DE USO DOS BOXES DO CENTRO DE APOIO AOS ROMEIROS- MERCADO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS** mediante habilitação objetiva e ordem cronológica de inscrição válida.

O procedimento observa o art. 37 da Constituição Federal, os arts. 2º, IV, e 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação municipal patrimonial, os Decretos Municipais nº 808/2023, nº 906/2023 e nº 1.100/2025 e as demais normas aplicáveis.

DATA DE PUBLICAÇÃO 03 DE SETEMBRO DE 2026.

PERÍODO DAS PERMISSÕES 08 DE SETEMBRO DE 2026 A 08 DE NOVEMBRO DE 2026.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital disciplina a seleção simplificada de interessados para 15 (quinze) permissões onerosas, precárias, personalíssimas, temporárias e intransferíveis de uso de boxes do Centro de Apoio aos Romeiros - Mercado Nossa Senhora das Graças.

1.2. Cada box mede 2 m × 2 m, totalizando 4 m², e poderá receber atividade comercial ou de serviço compatível com a finalidade, a infraestrutura, a segurança e as regras do equipamento.

1.3. A ordem de classificação será determinada pelo instante do protocolo completo da inscrição, ficando a manutenção da posição condicionada à posterior confirmação da habilitação, sem que a velocidade de análise da Administração altere a ordem dos candidatos.

1.4. A permissão não transfere propriedade, direito real, ponto comercial, indenização, preferência em seleção futura ou direito de permanência e extinguir-se-á, impreterivelmente, em **08 de novembro de 2026**.

2. DA FINALIDADE E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. O procedimento busca disponibilizar os boxes **durante o período das romarias** ampliar o atendimento aos romeiros e consumidores, fomentar atividades econômicas compatíveis e assegurar ocupação organizada, impessoal e transparente do patrimônio público.

2.2. O preço público é previamente tabelado em UFIRM pelo Decreto Municipal nº 808/2023 e não será objeto de proposta, lance ou desconto. Por essa razão, não há disputa econômica útil a ser realizada.

2.3. Considerando a curta duração da ocupação, a padronização dos boxes, a diversidade admissível de atividades e a inexistência de atributos técnicos objetivamente comparáveis que justifiquem pontuação, adota-se a ordem cronológica da inscrição válida, precedida de habilitação objetiva, como critério simples, verificável e compatível com a necessidade de ocupação célere.

3. DO PRAZO, DA OCUPAÇÃO PROGRESSIVA E DO CADASTRO DE RESERVA

3.1. As permissões terão período máximo de 08/09/2026 a 08/11/2026. O ingresso posterior não prorrogará a data final nem gerará compensação pelo período não utilizado.

3.2. As inscrições serão recebidas continuamente a partir de 04/09/2026, nos dias úteis e durante o horário de atendimento da SEDETUR, enquanto houver utilidade no período da permissão.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

3.3. O interessado habilitado poderá ocupar o primeiro box disponível à medida que concluir sua inscrição, observada a ordem do protocolo válido, desde que: I — tenha sido formalmente habilitado; II — assine o Termo de Permissão; III — receba a identificação do box e a vistoria inicial; IV — comprove o recolhimento exigido ou a emissão do respectivo DAM; e V — possua as licenças prévias indispensáveis à atividade, quando exigidas.

3.4. Cumpridas as condições, a Administração buscará formalizar e liberar o box no mesmo dia ou, quando necessária diligência, no primeiro dia útil subsequente, sem garantia de prazo quando a demora decorrer do interessado ou de verificação indispensável.

3.5. Preenchidos os 15 boxes, os habilitados subsequentes integrarão cadastro de reserva. Surgindo vaga, será convocado o primeiro da lista, que receberá o box apenas pelo período remanescente até 08/11/2026.

3.6. A Administração atribuirá a unidade disponível. Não haverá escolha, troca ou reserva de box pelo interessado, salvo decisão administrativa motivada por segurança, acessibilidade, compatibilidade técnica ou organização do espaço.

4. DO PREÇO PÚBLICO E DO PAGAMENTO

4.1. Nos termos do art. 2º, VIII, do Decreto Municipal nº 808/2023, o preço mensal corresponde a 1,60 UFIRM por metro quadrado. Para cada box de 4 m², o valor mensal é de 6,40 UFIRM.

4.2. Considerada a UFIRM de 2026 no valor de R\$ 8,78, fixada pelo Decreto Municipal nº 1.100/2025, o preço mensal estimado é de R\$ 56,19 por box, após arredondamento monetário no DAM.

4.3. Para quem utilizar todo o período, a cobrança corresponderá a 12,80 UFIRM, em 2 (duas) competências mensais de 6,40 UFIRM, observados os vencimentos e os valores lançados nos DAMs, com o primeiro pagamento devendo ser realizado no ato da habilitação.

4.4. Caso o permissionário inicie a ocupação do box após a data de 08/10/2026, será cobrado apenas o valor referente a um mês.

4.5. O atraso sujeitará o permissionário aos encargos previstos na legislação e poderá impedir a continuidade da ocupação, assegurado o procedimento aplicável.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar pessoas físicas maiores de 18 anos que pretendam explorar direta e pessoalmente atividade compatível e atendam integralmente a este Edital.

5.2. É vedada a participação de:

- menor de 18 anos não emancipado;
- pessoa sancionada com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade vigente, conforme o alcance legal da sanção;
- agente público diretamente envolvido no procedimento ou pessoa em conflito de interesses, inclusive cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente, membro da Comissão, gestor ou fiscal, na forma da lei;
- pessoa que atue por interposta pessoa, apresente inscrição simulada ou pretenda ceder a exploração a terceiro;
- atual titular ou ocupante de outro box municipal, ressalvada autorização expressa e motivada em situação de disponibilidade remanescente;
- pessoa com permissão municipal definitivamente extinta por fraude, cessão irregular ou dano, enquanto vigente a penalidade;
- interessado em atividade incompatível com a finalidade, a infraestrutura, a segurança ou as normas do equipamento.

5.3. Cada CPF poderá apresentar uma única inscrição e receber no máximo uma permissão.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

6. DA INSCRIÇÃO E DO PROTOCOLO

6.1. A inscrição será presencial e gratuita na sede da SEDETUR, situada na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar, Centro, Juazeiro do Norte/CE, em dias úteis, das 8h às 17h, a partir de 04/09/2026.

6.2. O atendimento será registrado em protocolo único, sequencial e auditável, contendo, data, hora, minuto e segundo. O interessado receberá comprovante do protocolo.

6.3. Somente a inscrição acompanhada de todos os documentos obrigatórios receberá a condição de protocolo válido para fins classificatórios. A entrega incompleta poderá ser corrigida pelo interessado, mas a ordem será fixada pelo novo protocolo da complementação, ressalvada diligência destinada apenas a confirmar condição preexistente ou certidão consultável pela própria Administração.

6.4. Se houver fila antes do início do atendimento, a SEDETUR adotará senha ou lista de presença controlada. Havendo indisponibilidade técnica, os atendimentos serão registrados manualmente, com assinatura do candidato e de servidor.

6.5. Em caso de simultaneidade ou falha que impossibilite definir a precedência, a Comissão realizará sorteio público apenas entre os candidatos empatados, com ata e convocação dos interessados.

6.6. A inscrição não gera direito à habilitação, à escolha do box, à ocupação antes da formalização ou à renovação futura.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Identificação e residência

- Requerimento de Inscrição, conforme Anexo II, com indicação da atividade pretendida;
- documento oficial com foto e CPF;
- comprovante de situação cadastral regular do CPF;
- comprovante de residência emitido nos últimos 90 dias, em nome do candidato, do cônjuge/companheiro ou de familiar com comprovação do vínculo; na impossibilidade, declaração de residência sob as penas da lei;
- Atestado de Visita ou Declaração de Pleno Conhecimento, conforme Anexo IV.

7.2. Regularidade fiscal

- certidão da Fazenda Municipal de Juazeiro do Norte;

7.2.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas. A SEDETUR poderá emitir ou conferir certidões nos sítios oficiais, sem custo ao interessado.

7.3. Declarações e verificações

- Declaração Unificada do Anexo III;
- declaração de inexistência de sanção impeditiva e autorização para consulta a cadastros oficiais;
- declaração de inexistência de conflito de interesses e de não acumulação de box;
- declaração de exploração direta, de vedação à cessão e de compromisso de obter as licenças aplicáveis;
- consulta, pela Administração, aos cadastros de sanções e às bases oficiais pertinentes.

8. DA ANÁLISE, HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.1. A Comissão aplicará checklist objetivo, sem pontuação de experiência, renda, plano de negócio ou outra qualidade subjetiva.

8.2. A análise observará a ordem de atendimento, podendo ocorrer imediatamente. A Comissão poderá realizar diligência para confirmar condição preexistente, sanar erro formal, obter certidão oficial ou



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

solicitar versão legível, vedada a criação posterior de requisito material com preservação indevida da posição.

8.3. O candidato que satisfizer os requisitos será declarado habilitado e classificado segundo a data e o horário do protocolo válido.

8.4. O indeferimento será motivado e comunicado ao interessado. Constatada falsidade, o candidato será inabilitado ou terá a permissão extinta, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal.

8.5. A SEDETUR manterá controle atualizado das inscrições, habilitações, permissões formalizadas e cadastro de reserva, com publicação periódica dos resultados e proteção dos dados pessoais.

9. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

9.1. Da decisão que indeferir a inscrição ou inabilitar o interessado caberá recurso administrativo, no prazo de **3 (três) dias úteis** contado da publicação ou comunicação da decisão, dirigido à autoridade competente, por intermédio da Comissão responsável pelo procedimento.

9.2. Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão ou, caso a mantenha, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente instruído, para decisão.

9.3. Quando o eventual provimento do recurso puder afetar a classificação ou a ocupação atribuída a outro interessado, este será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis** contado da respectiva intimação, assegurado o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, restrito à posição na ordem de classificação ou ao box diretamente controvertido, que permanecerá reservado durante a tramitação recursal.

9.5. A interposição do recurso não impedirá o prosseguimento das habilitações, classificações e ocupações que não sejam diretamente afetadas pela controvérsia.

9.6. Sendo o recurso provido, o interessado será restabelecido na posição correspondente ao momento de apresentação de sua inscrição completa. Caso o box correspondente já tenha sido ocupado indevidamente, a Administração adotará as providências necessárias para assegurar a efetividade da decisão, observados o contraditório, a boa-fé e a situação dos demais classificados.

9.7. Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados presencialmente ou por meio do e-mail sedetur@juazeiro.ce.gov.br devidamente identificados e acompanhados das razões e dos documentos pertinentes.

9.8. Os prazos previstos neste item serão contados exclusivamente em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA FORMALIZAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DO BOX

10.1. A ocupação somente será autorizada após: manutenção das condições de habilitação; indicação do box pela SEDETUR; vistoria inicial; assinatura do Termo de Permissão; e emissão ou pagamento do DAM exigível.

10.2. O Termo será assinado preferencialmente no mesmo atendimento ou no primeiro dia útil seguinte à habilitação. A ausência injustificada por 1 (um) dia útil após a convocação será considerada desistência, convocando-se o próximo interessado.

10.3. A autorização municipal de uso não substitui alvará, licença sanitária, autorização do Corpo de Bombeiros ou qualquer licença exigida para a atividade. A operação somente poderá começar quando cumpridas as exigências prévias aplicáveis.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

10.4. O permissionário aceitará o box no estado em que se encontra, mediante registro de vistoria. Eventual equipamento, mobiliário ou adaptação removível correrá por sua conta e risco, condicionada à autorização quando necessária.

10.5. O permissionário poderá realizar pequenas obras de reparo e pintura, às suas expensas, mediante autorização expressa da SEDETUR.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

11.1. O permissionário, ao participar da presente seleção, está ciente das obrigações listadas abaixo, e está ciente que seu descumprimento poderá ensejar punições previstas na legislação local, incluindo a possibilidade de extinção da permissão.

- pagar o DAM e os encargos nos vencimentos;
- explorar direta e pessoalmente a atividade autorizada, mantendo o box em funcionamento regular durante o período das romarias, ressalvadas pausas justificadas;
- manter o box, sua testada e o entorno imediato limpos, organizados, conservados e seguros;
- observar as normas sanitárias, de segurança, incêndio, posturas, defesa do consumidor, meio ambiente, acessibilidade e trabalho;
- manter mercadorias, equipamentos, mesas, cadeiras, expositores, filas e publicidade integralmente dentro do limite autorizado ou do padrão expressamente aprovado;
- preservar corredores, rotas acessíveis, saídas de emergência e áreas comuns, sem qualquer obstrução;
- manter atualizados contato, cadastros, licenças e documentos;
- permitir a fiscalização e cumprir determinações de segurança, higiene e organização;
- responder por danos, tributos, pessoal, equipamentos, resíduos e pela atividade desenvolvida;
- restituir o box livre, desocupado e no estado registrado na vistoria até o encerramento de 08/11/2026, reparando os danos causados.

12. DAS PROIBIÇÕES

12.1. O permissionário, ao participar da presente seleção, está ciente que as condutas abaixo descritas são vedadas, podendo ensejar punições previstas na legislação local, incluindo a possibilidade de extinção da permissão.

- ocupar, bloquear ou dificultar corredores, rotas acessíveis, saídas, acessos e áreas comuns com mercadoria, mobiliário, equipamento, publicidade, fila, veículo ou resíduo;
- realizar obra, perfuração, fechamento, pintura, fixação, alteração de fachada ou intervenção elétrica, hidráulica, de gás, exaustão ou estrutura sem autorização formal da SEDETUR e, quando cabível, dos órgãos técnicos;
- usar o box para atividade diversa da autorizada, depósito, moradia, dormitório, guarda de material perigoso ou finalidade incompatível;
- ceder, transferir, vender, alugar, sublocar, emprestar, compartilhar ou subpermitir o box ou sua exploração;
- instalar publicidade fora do padrão, produzir ruído, fumaça, odor, efluente, chama, risco ou incômodo em desacordo com as normas;
- armazenar ou comercializar produto ilícito, sem procedência, vencido ou proibido;
- adulterar medidor, ligação ou sistema de segurança, realizar ligação clandestina ou impedir vistoria;
- abandonar o box ou mantê-lo fechado injustificadamente em período relevante das romarias.

13. DA FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES E EXTINÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por agentes designados. Vistorias poderão ocorrer durante o funcionamento, sem necessidade de aviso prévio.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

13.2. A Administração poderá determinar a retirada imediata de obstáculo, a interrupção cautelar de atividade de risco e reparo emergencial, sem prejuízo do procedimento de responsabilização.

13.3. A permissão extinguir-se-á pelo término em 08/11/2026, desistência, revogação motivada por interesse público, inadimplência, fraude, cessão, desvio de finalidade, abandono, dano, risco, perda de requisito ou infração grave ou reiterada.

13.4. A extinção por infração será motivada e precedida de contraditório e ampla defesa, ressalvadas as medidas cautelares indispensáveis à segurança, à circulação e à proteção do patrimônio.

13.5. Encerrado o prazo, a devolução será imediata e independerá de notificação. Bens deixados no local poderão ser removidos e armazenados às expensas do responsável, observada a legislação.

14. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

14.1. Pedidos de esclarecimento e impugnações poderão ser apresentados pelo e-mail sedetur@juazeiro.ce.gov.br ou presencialmente no endereço da inscrição.

14.2. A impugnação deverá ser apresentada, preferencialmente, até 1 (um) dia útil antes do início das inscrições, sem prejuízo do direito de petição e do dever da Administração de sanar ilegalidade a qualquer tempo.

14.3. Alteração que afete materialmente requisitos, ordem classificatória, preço ou prazo exigirá divulgação e adoção das medidas necessárias à preservação da igualdade.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Os dados pessoais serão tratados para inscrição, habilitação, classificação, formalização, cobrança, fiscalização, transparência e controle, pelo tempo exigido em lei, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados. As publicações evitarão CPF completo, endereço, telefone e cópias de documentos pessoais.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a inscrição implica ciência e aceitação das regras deste Edital, sem renúncia ao direito de questionar eventual ilegalidade;
- a Administração poderá revogar o procedimento por interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, mediante decisão motivada;
- a precariedade e o curto prazo não afastam os deveres de impessoalidade, motivação, publicidade e controle;
- os casos omissos serão decididos pela Comissão e pela autoridade competente, com consulta à Procuradoria-Geral do Município quando a matéria for jurídica;
- integram este Edital os Anexos I a VI;
- fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, ressalvadas as competências legais.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de setembro de 2026.

WILSON SOARES SILVA

Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

ANEXO I— CRONOGRAMA

Evento	Data/ Informação
Publicação do Edital	03/09/2026
Pedidos de esclarecimento e impugnações	Desde a publicação; até 04/09/2026
Início das inscrições e das habilitações	04/09/2026, durante os períodos de funcionamento da SEDETUR
Formalização e ocupação progressiva	A partir de 08/09/2026, após habilitação, Termo, vistoria e pagamento da primeira DAM
Inscrições contínuas	De 08/09/2026 a 08/11/2026, em dias úteis e no horário de atendimento
Último atendimento presencial	06/11/2026, sexta-feira, até as 17h
Término de todas as permissões	08/11/2026, sem prorrogação automática

Nota: as inscrições permanecem abertas mesmo após o preenchimento inicial dos 15 boxes, exclusivamente para formação de cadastro de reserva e eventual ocupação de vaga superveniente pelo período restante.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

ANEXO II— REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Campo	Preenchimento
Nome completo	_____
CPF / documento	_____
Data de nascimento	___/___/___
Endereço	_____
Telefone / e-mail	_____
Atividade pretendida	_____
CNPJ/MEI, se houver	_____
Protocolo (uso da SEDETUR)	Nº _____ Data ___/___/2026 Hora ____:____:____
Situação (uso da SEDETUR)	[☐] completo [☐] pendente [☐] habilitado [☐] indeferido

Declaro verdadeiras as informações, aceito as regras do Edital e autorizo as consultas necessárias à habilitação e à fiscalização da permissão.

Juazeiro do Norte/CE, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do requerente



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

ANEXO III— DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, _____, CPF nº _____,
DECLARO, sob as penas da lei, que:

- não estou sujeito a sanção impeditiva vigente e autorizo consultas aos cadastros oficiais;
- não mantenho conflito vedado com dirigente, Comissão, gestor ou fiscal do procedimento;
- não participo por interposta pessoa e explorarei direta e pessoalmente o box;
- não cederei, alugarei, venderei, emprestarei, compartilharei ou transferirei a permissão;
- não ocupo outro box municipal, ressalvada hipótese expressamente autorizada no Edital, e não utilizo CPF de terceiro;
- conheço a precariedade, o prazo até 08/11/2026, o preço e as regras de circulação e integridade;
- mantere apenas a atividade autorizada e obterei as licenças exigíveis antes de iniciar a operação;
- não realizarei modificações materiais sem autorização formal;
- os documentos e informações apresentados são autênticos;
- cumpro as normas relativas ao trabalho do menor e assumo responsabilidade socioambiental.

Juazeiro do Norte/CE, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do declarante



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

ANEXO IV— VISITA OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

O interessado abaixo assinala uma das opções:

- [] visitei o Centro de Apoio aos Romeiros e conheço as condições, acessos, limitações, infraestrutura, regras e estado aparente dos boxes;
- [] optei por não realizar visita e assumo pleno conhecimento e responsabilidade pelas condições necessárias à atividade pretendida, sem direito a alegação posterior de desconhecimento.

Nome: _____ CPF: _____

Data: ____/____/2026 _____
Assinatura do declarante



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

ANEXO V— CONTROLE DE INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Controle	Registro
Protocolo	Nº _____ Data ____/____/2026 Hora ____:____:____
Documentação completa	[] sim [] não — pendência: _____
Regularidade fiscal	[] regular [] irregular
Sanções e impedimentos	[] consulta sem ocorrência [] ocorrência: _____
Atividade compatível	[] sim [] não
Decisão	[] habilitado [] indeferido — fundamento: _____
Classificação	Posição nº _____ [] vaga [] cadastro de reserva
Box atribuído	Box nº _____ Bloco nº _____ Data da liberação ____/____/2026
Pavilhão	
DAM	Competência(s): _____ Situação: _____

Servidor responsável: _____

Assinatura: _____ Data: ____/____/2026



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

ANEXO VI- MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA, PRECÁRIA E TEMPORÁRIA DE USO

TERMO DE PERMISSÃO Nº ____/2026

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.974.082/0001-14, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ROMARIA - SEDETUR, neste ato representada por seu Secretário, WILSON SOARES SILVA, doravante denominado PERMITENTE.

PERMISSIONÁRIO(A) pessoa identificada no quadro abaixo, doravante denominada PERMISSIONÁRIO(A).

Nome completo	_____
Qualificação	Nacionalidade: _____ Estado civil: _____ Profissão: _____
Documentos	RG nº _____ CPF nº _____ CNPJ/MEI nº _____
Endereço	Juazeiro do Norte/CE
Contato	Telefone: _____ E-mail: _____

As partes celebram o presente Termo em decorrência do procedimento de seleção simplificada referido acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DA IDENTIFICAÇÃO DO BOX

1.1. O PERMITENTE outorga ao(à) PERMISSIONÁRIO(A) permissão onerosa, precária, temporária, personalíssima e intransferível para o uso do box abaixo identificado, integrante do Centro de Apoio aos Romeiros - Mercado Nossa Senhora das Graças, exclusivamente para a atividade autorizada.

Box	nº _____
Pavilhão	_____
Bloco	nº _____
Área	4 m² (2 m x 2 m)
Atividade autorizada	_____
Data da entrega	____/____/2026, conforme Termo de Vistoria e Entrega
Data final	08/11/2026, sem prorrogação automática
Preço mensal	6,40 UFIRM, correspondente a R\$ 56,19 em 2026
Valor específico da outorga	_____ UFIRM / R\$ _____, conforme DAM



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

1.2. A definição do box compete exclusivamente ao PERMITENTE, não havendo direito de escolha, troca ou reserva, ressalvada decisão administrativa motivada por segurança, acessibilidade, compatibilidade técnica ou organização do equipamento.

1.3. Integram este Termo, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, a inscrição e as declarações do(a) PERMISSONÁRIO(A), o resultado da habilitação, o DAM e o Termo de Vistoria e Entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA NATUREZA JURÍDICA

2.1. A outorga possui natureza de permissão de uso de bem público, onerosa, precária, temporária, personalíssima, intransferível e revogável por interesse público, não constituindo locação, posse autônoma, direito real, propriedade, fundo de comércio, ponto comercial, indenização, preferência em seleção futura ou direito adquirido à permanência ou à renovação.

2.2. O auxílio de empregados ou prepostos regularmente vinculados à atividade não caracteriza transferência, desde que o(a) PERMISSONÁRIO(A) permaneça responsável pela exploração direta, pela gestão e por todas as obrigações decorrentes deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA E DA OCUPAÇÃO

3.1. A vigência e o direito de ocupação iniciam-se na data registrada no Termo de Vistoria e Entrega, nunca antes de 08/09/2026, e encerram-se, impreterivelmente, em 08/11/2026, independentemente de notificação.

3.2. O ingresso posterior a 08/09/2026 não altera a data final, não gera compensação pelo período não utilizado e não assegura prazo mínimo de ocupação.

3.3. Não haverá prorrogação automática. Eventual seleção ou renovação futura dependerá de novo ato da Administração, sem preferência em favor do(a) PERMISSONÁRIO(A).

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO PÚBLICO E DO PAGAMENTO

4.1. O preço mensal é de 6,40 UFIRM, correspondente a 4 m² multiplicados por 1,60 UFIRM/m², na forma do Decreto Municipal nº 808/2023. Considerada a UFIRM de 2026 no valor de R\$ 8,78, o valor mensal é de R\$ 56,19, observado o arredondamento efetuado no DAM.

4.2. Para a utilização integral de 08/09/2026 a 08/11/2026, a cobrança corresponde a 12,80 UFIRM, em duas competências de 6,40 UFIRM, total estimado de R\$ 112,38, prevalecendo os valores e vencimentos constantes dos respectivos DAMs.

4.3. Caso o permissionário inicie a ocupação do box após a data de 08/10/2026, será cobrado apenas o valor referente a um mês.

4.4. A liberação do box dependerá da emissão do DAM e do pagamento exigível na formalização, permanecendo o(a) PERMISSONÁRIO(A) obrigado(a) a quitar as parcelas subsequentes nos respectivos vencimentos.

4.5. O atraso sujeitará o devedor aos encargos previstos na legislação municipal e poderá ensejar a extinção da permissão, observado o contraditório, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial.

4.6. Correm exclusivamente por conta do(a) PERMISSONÁRIO(A) os tributos, licenças, água, energia, internet, gás, pessoal, equipamentos, mercadorias, manutenção, limpeza e demais despesas relacionadas à atividade.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA, DAS LICENÇAS E DO INÍCIO DA ATIVIDADE

5.1. O box será recebido no estado em que se encontra, mediante Termo de Vistoria e Entrega, acompanhado, sempre que possível, de registro fotográfico das instalações e dos defeitos preexistentes.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

5.2. A entrega física do box não autoriza, por si só, o início da operação. A atividade somente poderá ser aberta ao público após a obtenção dos alvarás, licenças sanitárias, autorizações de segurança e demais atos prévios exigidos para o ramo escolhido.

5.3. A demora na obtenção de licença ou na instalação de equipamento não suspende o prazo, não prorroga o termo final e não gera indenização ou compensação, ressalvado erro imputável à Administração reconhecido em decisão expressa.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PERMISSIONÁRIO(A)

6.1. Constituem obrigações do(a) PERMISSIONÁRIO(A), sem prejuízo das demais previstas no Edital:

- I** - pagar pontualmente o preço público, os encargos e as despesas da atividade;
- II** - explorar direta e pessoalmente apenas a atividade autorizada, mantendo funcionamento regular durante o período das romarias, ressalvadas interrupções justificadas e aceitas pela Administração;
- III** - manter o box, a testada e o entorno imediato limpos, organizados, conservados, salubres e seguros;
- IV** - manter mercadorias, equipamentos, mobiliário, publicidade, filas e atendimento dentro do limite físico autorizado;
- V** - preservar integralmente corredores, rotas acessíveis, saídas de emergência, acessos e áreas comuns;
- VI** - cumprir os horários, regulamentos e determinações regulares da Administração;
- VII** - observar as normas sanitárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, consumeristas, ambientais, de acessibilidade, posturas, segurança e prevenção de incêndio;
- VIII** - manter atualizados os dados cadastrais, os contatos, as licenças e os documentos exigíveis;
- IX** - permitir e facilitar vistorias e fiscalizações, inclusive durante o funcionamento;
- X** - acondicionar e destinar corretamente os resíduos, vedado o descarte de óleo, gordura, sólidos ou efluentes indevidos nas redes e áreas comuns;
- XI** - comunicar imediatamente dano, risco, acidente, interdição, paralisação ou irregularidade relevante;
- XII** - reparar os danos causados ao box, às áreas comuns ou a terceiros por si, seus empregados, prepostos, fornecedores ou clientes; e
- XIII** - devolver o box livre, desocupado, limpo e nas condições da vistoria, ressalvado o desgaste normal.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PROIBIÇÕES

7.1. É expressamente vedado ao(à) PERMISSIONÁRIO(A):

- I** - ceder, transferir, vender, locar, sublocar, arrendar, emprestar, compartilhar, subpermitir ou entregar a exploração do box a terceiro;
- II** - utilizar o box para atividade diversa da autorizada, depósito exclusivo, moradia, dormitório ou finalidade incompatível com o equipamento;
- III** - ocupar, bloquear ou dificultar corredores, rotas acessíveis, saídas, acessos e áreas comuns com mercadoria, mobiliário, equipamento, publicidade, fila, veículo, caixa ou resíduo;
- IV** - realizar obra, perfuração, fechamento, demolição, fixação, pintura fora do padrão, alteração de fachada ou intervenção elétrica, hidráulica, de esgoto, gás, exaustão ou estrutura sem autorização formal prévia;
- V** - instalar placa, luminoso, banner, antena ou publicidade fora do padrão aprovado;
- VI** - utilizar GLP, chama aberta, fritura, carvão, combustível, substância perigosa ou equipamento com carga incompatível sem autorização específica e sem as licenças exigíveis;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

- VII** - produzir fumaça, odor, ruído, vibração, efluente, resíduo ou risco incompatível com o local ou em desacordo com as normas;
- VIII** - armazenar ou comercializar produto ilícito, falsificado, vencido, sem procedência ou proibido;
- IX** - adulterar medidor, ligação ou sistema de segurança, realizar ligação clandestina ou impedir fiscalização; e
- X** - abandonar o box ou mantê-lo fechado injustificadamente durante período relevante das romarias.

CLÁUSULA OITAVA- DAS INSTALAÇÕES E BENFEITORIAS

- 8.1.** Somente serão admitidos equipamentos e mobiliário removíveis, compatíveis com a área, a capacidade elétrica, as condições sanitárias e a segurança do equipamento público.
- 8.2.** Pequeno reparo, pintura ou qualquer intervenção dependerá de autorização formal prévia da SEDETUR e, quando cabível, de projeto e manifestação do órgão técnico competente.
- 8.3.** A intervenção não autorizada deverá ser desfeita às expensas do(a) PERMISSIONÁRIO(A), sem prejuízo da reparação integral do dano e da extinção da permissão.
- 8.4.** As benfeitorias autorizadas incorporar-se-ão ao bem sem direito de retenção ou indenização, salvo previsão expressa em instrumento específico, podendo a Administração exigir a recomposição do estado anterior.

CLÁUSULA NONA- DA RESPONSABILIDADE

- 9.1.** O(A) PERMISSIONÁRIO(A) responde integralmente pela atividade, pelos produtos e serviços, pelos consumidores, empregados, prepostos, fornecedores, tributos, acidentes e danos, inexistindo vínculo trabalhista, societário ou de representação com o Município.
- 9.2.** A fiscalização municipal não reduz nem transfere as responsabilidades do(a) PERMISSIONÁRIO(A), e a ausência de fiscalização não implica aceitação ou convalidação de irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DAS MEDIDAS CAUTELARES

- 10.1.** A gestão e a fiscalização serão exercidas pelos agentes designados pela SEDETUR, aos quais caberá registrar vistorias, notificações, pagamentos, ocorrências e determinações.
- 10.2.** A Administração poderá determinar a retirada imediata de obstáculo e a interrupção cautelar de atividade que ofereça risco à saúde, à segurança, à circulação, à acessibilidade, ao patrimônio ou ao funcionamento do equipamento, sem prejuízo da posterior apuração.
- 10.3.** Quando possível, a irregularidade sanável será objeto de notificação com prazo compatível para correção, consideradas a gravidade, a urgência e a curta vigência da permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO INADIMPLEMENTO E DEXTINÇÃO

- 11.1.** A permissão extingue-se: pelo término em 08/11/2026; por desistência; por revogação motivada em interesse público; por anulação; por morte ou incapacidade impeditiva; ou por inadimplemento, fraude, cessão, desvio de finalidade, abandono, dano, risco, perda de requisito, perda de licença ou infração grave ou reiterada.
- 11.2.** A extinção decorrente de infração será motivada e precedida de contraditório e ampla defesa, observados os prazos e recursos do Edital, ressalvadas as medidas cautelares indispensáveis à segurança, à circulação e à proteção do patrimônio.
- 11.3.** A revogação por interesse público será formalmente motivada e não gerará indenização por expectativa de permanência, fundo de comércio, ponto comercial ou benfeitorias, preservados os direitos legalmente comprovados.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

11.4. Por ser personalíssima e decorrente de seleção pública, a permissão não será transmitida a herdeiro, cônjuge, companheiro, empregado ou terceiro. A unidade retornará ao Município e poderá ser destinada ao próximo habilitado do cadastro de reserva pelo período remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DEVOLUÇÃO DO BOX

12.1. Extinta a permissão, o box deverá ser devolvido imediatamente, livre de pessoas, mercadorias, mobiliário e equipamentos, com entrega das chaves e quitação dos valores devidos, independentemente de notificação no caso de término da vigência.

12.2. A Administração realizará vistoria de saída e poderá cobrar os custos de limpeza, remoção, reparo e recomposição decorrentes de dano imputável ao(à) PERMISSONÁRIO(A).

12.3. Os bens deixados no local poderão ser removidos, inventariados e depositados em local indicado pelo Município, às expensas do responsável, observados a notificação e o procedimento legal para sua destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA PUBLICIDADE

13.1. Os dados pessoais serão tratados para formalização, cobrança, fiscalização, transparência e controle, nos termos da legislação aplicável, com ocultação de CPF integral, endereço, telefone e demais dados não necessários nas publicações.

13.2. O PERMITENTE providenciará a publicação do extrato deste Termo nos meios oficiais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A tolerância quanto a eventual descumprimento não implica renúncia, novação ou alteração das obrigações.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, à luz do Edital, da legislação municipal, dos princípios aplicáveis à Administração Pública e, quando incidente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para as controvérsias não resolvidas na via administrativa, ressalvadas as competências legais.

E, por estarem cientes e de acordo, as partes assinam o presente Termo, juntamente com duas testemunhas.

Juazeiro do Norte/CE, _____ de _____ de 2026.

WILSON SOARES SILVA
PERMITENTE - SEDETUR

PERMISSONÁRIO(A)

TESTEMUNHAS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

1. _____

Nome: _____

CPF: _____

2. _____

Nome: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA

VICE-PREFEITO: **JOSÉ TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA***Chefe de Gabinete - GAB*
Érica Cristina de Souza*Procuradoria Geral do Município - PGM*
Walberton Carneiro Gomes*Controladoria e Planejamento Geral do Município - COPLAG*
José Maria Ferreira Pontes Neto*Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN*
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira*Secretaria Municipal de Administração - SEAD*
Francisco Hélio Alves da Silva*Secretaria Municipal de Educação - SEDUC*
Márcia Pereira da Silva Franca*Secretaria Municipal de Saúde - SESAU*
José Bendimar de Lima Junior*Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS*
Josineide Pereira de Sousa Lima*Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEAMASP*
Cícero Roberto Sampaio de Lima*Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA*
Ana Carolina Evangelista Biró*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria - SEDETUR*
Wilson Soares Silva*Secretaria Municipal de Cultura - SECULT*
Renato Wilamis de Lima Silva*Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV*
Philippe Agnis Pinheiro Barbosa*Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP*
Claudio Sergei Luz e Silva*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*
Ivan Figueiroa Pontes